

servadas as especificações e normas que constam da proposta, datada de 25 de fevereiro de 1964, que constitui as folhas 3 a 8 do processo número MTPS 118.382-64, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula terceira — O presente contrato é para ter execução dentro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas, ficando estabelecido que nenhuma indenização caberá à contratante, se esse Tribunal de Contas lhe denegar registro.

Cláusula quarta — A firma contratante se sujeita a toda e qualquer fiscalização da Administração do Palácio do Trabalho, no que diz respeito aos trabalhos que executar, bem como ao material empregado.

Cláusula quinta — O Ministério pagará à contratante o preço global de um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.599.960,00) que é o valor deste contrato.

Cláusula sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula anterior, será feito, mediante a apresentação da respectiva conta, em parcelas, conforme o andamento dos serviços, nas seguintes condições:

- 40% (quarenta por cento) no mês de agosto;
- 20% (vinte por cento) no mês de setembro;
- 20% (vinte por cento) no mês de outubro;
- 20% (vinte por cento) no mês de novembro.

Cláusula sétima — Para atender às despesas com a execução dos serviços contratados, foi empenhada a quantia de um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.599.960,00), conforme anexo número vinte e sete (27), de vinte e três (23) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), à conta da dotação orçamentária, do corrente exercício, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, votada pela lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, artigo quarto — Poder Executivo, quatro ponto vinte e dois — Ministério do Trabalho e Previdência Social, 04 — Departamento de Administração — 04.01 — Departamento de Administração (Despesas Próprias) — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.2.11 — Reparos, adaptações, e despesas de emergência com equipamentos — item 1 — Conservação e manutenção dos Elevadores do Palácio do Trabalho no Estado da Guanabara.

Cláusula oitava — A falta de cumprimento, parcial ou total, de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato importará na rescisão do contrato, sem que assista à firma contratante direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula nona — A firma Elevadores Otis S. A. está isenta de pagamento de caução, de acordo com o parágrafo segundo (2º), do artigo 770, do R.G.C.C.P.

Cláusula décima — A firma contratante aceita e elige, para domicílio legal, o fóro na cidade de Brasília, como competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula décima primeira — As despesas com a publicação deste contrato no Diário Oficial, correrão por conta da firma contratante.

Cláusula décima segunda — O presente contrato está isento de selo. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato no livro competente, que vai assinado pelo Sr. Antônio Alves de Abreu, Administrador do Palácio do Trabalho, pelo Sr. Achille Stanzloma, Procurador da firma Elevadores Otis S. A. e pelas testemunhas.

Brasília, 31 de março de 1964
Nº 13.526 — 3.4.64 — Cr\$ 18.360,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Térmo de convênio entre o Ministério da Saúde e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, visando ao desenvolvimento dos estudos e pesquisas nosológicas na região amazônica, particularmente ao longo da estrada Belém-Brasília e na Zona Bragantina.

Entre o Ministério da Saúde, neste ato denominado Ministério, representado pelo seu titular, Ministro Wilson Fadul e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo seu Superintendente, Doutor Bichat de Almeida Rodrigues, fica ajustado o presente Convênio aprovado pelo Conselho Deliberativo, para desenvolvimento de estudos e pesquisas nosológicas na Região Amazônica, particularmente ao longo da Estrada Belém-Brasília e na Zona Bragantina.

Cláusula Primeira — O presente Convênio entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e terá duração até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, podendo ser denunciado por qualquer das partes contratantes, antes dessa data, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias.

Cláusula Segunda — A FSESP se compromete a realizar, em cooperação com o Instituto Oswaldo Cruz (IOC) do Ministério da Saúde, por intermédio do Instituto Evandro Chagas (IEC), um programa de estudos e pesquisas nosológicas na Região Amazônica, particularmente ao longo da Estrada Belém-Brasília e na Zona Bragantina.

Parágrafo único. A FSESP apresentará ao Ministério relatórios trimestrais dos trabalhos realizados.

Cláusula Terceira — O Ministério, para realização dos trabalhos a que se refere a Cláusula anterior, entregará à FSESP, no exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), provenientes da dotação do Instituto Oswaldo Cruz, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Espe-

cial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, 4) Instalação de núcleos para estudos nosológicos regionais e de problemas de saúde pública.

Cláusula Quarta — Para o prosseguimento dos trabalhos convencionados, o Ministério e a FSESP assinarão, anualmente, termos aditivos ao presente Convênio, especificando o montante de suas contribuições para o exercício correspondente, depois de aprovados os respectivos orçamentos.

Cláusula Quinta — Todas as importâncias entregues à FSESP, pelo Ministério, serão depositadas no Banco do Brasil e utilizadas na realização dos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Sexta — O Ministério poderá exercer ampla fiscalização técnica e contábil sobre a aplicação dos recursos colocados à disposição da FSESP para a execução dos trabalhos convencionados.

Cláusula Sétima — A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava — Ao término dos trabalhos convencionados, quaisquer saldos porventura existentes, em dinheiro ou material, serão entregues pela FSESP, respectivamente, ao Tesouro Nacional e ao Ministério da Saúde.

Cláusula Nona — Poderá este Convênio ser modificado, em qualquer tempo, caso o desenvolvimento dos trabalhos assim o exija, mediante termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes e vigorarão a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem ajustados, foi lavrado o presente termo assinado pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1964. — Dr. Wilson Fadul, Ministro da Saúde. — Dr. Bichat de Almeida Rodrigues, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Testemunhas: Ruth de Barros Perestelo de Carvalho. — Olga Fernandes de Seicas.
(Nº 891 — 13-4-64 — Cr\$ 3.570,00)

med funcionamento da empresa.
Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 13 de abril de 1964.
Ivan de Souza Mendes — Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 291 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Proíbe fumar no interior dos coletivos que servem Brasília

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica proibido fumar no interior dos coletivos que servem o Distrito Federal.

Art. 2º Os coletivos deverão trazer em local visível para o público, cartaz indicativo da proibição de que trata este decreto e a especificação da sanção estipulada para os infratores.

Art. 3º O infrator será advertido, com urbanidade, pelo receptor das passagens, o qual, diante de recalcitrância ou resistência, comunicará ao motorista, que parará o veículo, até que o infrator cesse a infrigência ou se decida a descer do coletivo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1964: 143º da Independência, 76º da República e 4º de Brasília.

Tenente-Coronel Ivan de Souza Mendes. Respondendo pelo Expediente da Prefeitura.

DECRETO Nº 292 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

Proíbe a admissão de pessoal, a qualquer título, na Prefeitura do Distrito Federal e em outras entidades que especifica.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica proibida, até ulterior deliberação a admissão de pessoal, a qualquer título, na Prefeitura do Distrito Federal, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), nas Fundações vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, bem como nas empresas de que esta participe como quotista.

Art. 2º Não se incluem na proibição do artigo anterior os seguintes casos:

a) as admissões de candidatos habilitados em prova ou concurso público, realizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes;

b) as admissões para cargo ou função em comissão e funções gratificadas;

c) as admissões ou designações para encargos de direção ou chefia.

Parágrafo único. As admissões previstas neste artigo ficam condicionadas, para sua validade, à prévia e expressa autorização do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 3º As admissões processadas em desacordo com o disposto neste decreto serão consideradas nulas de pleno direito, responsabilizando-se administrativamente e financeiramente as autoridades que as promoverem ou efetuarem pagamentos delas resultantes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 289 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre intervenção da P.D.F. na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º É decretada intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Art. 2º A intervenção de que trata o presente decreto durará até ulterior deliberação, ficando suspensas, durante esse período, as atribuições da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 3º É designado o Tenente-Coronel Delphos Pereira de Almeida, para exercer a função de Interventor na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), podendo praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.
Brasília, 13 de abril de 1964. — Ivan de Souza Mendes — Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 290 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica mantida a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB) e, em consequência, suspensas as atribuições dos dirigentes da empresa.

Art. 2º A intervenção de que trata o art. 1º durará até ulterior deliberação.

Art. 3º É designado o Tenente-Coronel Ervino Teófilo Werberich, para exercer a função de Interventor na S. A. B.

Art. 4º O Interventor referido no artigo anterior poderá praticar todos os atos que forem necessários ao nor-

DECRETO Nº 293 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º É considerado Ponto Facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal no dia 15 de abril de 1964, data da posse do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste decreto as repartições que, a critério do respectivo chefe, tenham funcionamento indispensável, fazendo-se neste caso, a respectiva escala de serviço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1964 — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 294 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 20 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

Considerando a organização e a finalidade do Grêmio Espirita "Atualpa Barbosa Lima" que solicita declaração de entidade de utilidade pública; Considerando que a entidade se enquadra perfeitamente nas exigências do Decreto 270, de 19 de dezembro de 1963, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito de jurisdição da Prefeitura do Distrito Federal, o Grêmio Espirita "Atualpa Barbosa Lima", com sede nesta Capital.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor três dias após a sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear Paulo Gomes Braga para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Geral da Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 10 de abril de 1964 — Ivan de Souza Mendes — Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar Lauro Pereira Rodrigues, Paulo Baeta Neves, Sylvio Piza Pedrosa e Félix Vieira de Almeida, de Membros do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Brasília, 13 de abril de 1964. — Ivan de Souza Mendes — Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Maria da Conceição Caldeira, servidora

da Novacap, posta à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe de Mordomia, símbolo FC-9, do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 184

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 139, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Bráulio Diniz, para exercer a função de Advogado da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 185

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 138, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Paulo Melo Moraes, para exercer a função de Piloto-Aviador, nível 15, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 186

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 137, de 27 de março de 1964 referente à admissão de João Monteiro, para exercer a função de Piloto-Aviador, nível 15, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 187

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 136, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Almir Carlos de Oliveira, para exercer a função de Piloto-Aviador, nível 15, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 188

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 135, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Terezinha Capilé, para exercer a função de Cirurgião Dentista, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 189

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 134, de 27 de março de 1964 referente à admissão

de Esquilas de Oliveira Chagas, para exercer a função de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 190

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 133, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Antonio de Oliveira Bastos, para exercer a função de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 191

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 132, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Eudes Coutinho, para exercer a função de Instrutor de Segurança, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 192

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 131, de 27 de março de 1964 referente à admissão de Gilberto Teixeira Alves, para exercer a função de Advogado da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 193

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 130, de 26 de março de 1964, referente à admissão de Waldir Pires, para exercer a função de Assistente de Relações Públicas, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 194

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 125, de 26 de março de 1964, referente à admissão de José Saliba, para exercer a função de Assistente de Relações Públicas, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 195

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 128, de 26 de março de 1964, referente à admissão

de Geraldo Renha, para exercer a função de Advogado da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 196

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 127, de 26 de março de 1964, referente à admissão de Dilson de Almeida Souza, para exercer a função de Instrutor de Segurança, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 197

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 128, de 26 de março de 1964, referente à admissão de Eros Costa Santos, para exercer a função de Assistente de Administração, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 198

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 129, de 26 de março de 1964, referente à admissão de Altino Pereira Borges, para exercer a função de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 199

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 124, de 28 de março de 1964, referente à admissão de Antonio Rodrigues, para exercer a função de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 200

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 123, de 26 de março de 1964, referente à admissão de José Maria Alkmin Filho para exercer a função de Advogado da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 201

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 122, de 25 de março de 1964, referente à admissão de Nísio Tostes Filho para exercer a função

de Assistente de Relações Públicas, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 202

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) tornar sem efeito a dispensa de Cid Ferreira Lopes Filho, da função de Inspetor de Segurança, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, a que se refere a Portaria nº 121, de 25 de março de 1964, e.

b) tornar sem efeito a admissão do cidadão servidor na função de Advogado, da mesma Tabela, constante da Portaria referida na alínea anterior.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 203

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 120, de 25 de março de 1964 referente à admissão de Roberto Jorge Dino, para exercer a função de Auxiliar de Fiscalização, nível 12 da Tabela Numérica de Extranumerário

Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 204

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 119, de 25 de março de 1964, referente à admissão de José Augusto Mariz de Mendonça para, exercer a função de Engenheiro, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 205

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) tornar sem efeito a dispensa de Octávio Leite de Souza da função de Assistente de Planejamento da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, a que se refere a Portaria número 118, de 25 de março de 1964, e.

b) tornar sem efeito a admissão do cidadão servidor na função de Advoga-

do, da mesma Tabela, constante da Portaria referida na alínea anterior.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 206

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 117, de 25 de março de 1964, referente à admissão de Plínio Bueno Pimentel, para exercer a função de Instrutor de Segurança, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 207

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 116, de 25 de março de 1964, referente à admissão de Ivon de Assis Martins, para exercer a função de Assistente de Administração, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 208

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 115, de 25 de março de 1964, referente à admissão de Alberto Bessa Luz, para exercer a função de Assistente de Relações Públicas, nível 14, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1964. — Ten. Cel. Ivan de Souza Mendes, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 31-3-1964

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 8º, do Decreto número 50.562, de 3 de maio de 1961 e tendo em vista o disposto no Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o art. 30 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 10 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1 de abril de 1963, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) ao Engenheiro Jairo Xavier Rangel, servidor desta Prefeitura. — Roberto Parente Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

a) taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) para o primeiro ano do contrato, com elevação anual mínima de 10% (dez por cento) para cada um dos quatro anos subsequentes;

b) declaração da integral aceitação das condições do edital.

Condição III — No dia e hora fixados no presente edital para recebimento das propostas, a Comissão designada para proceder à concorrência receberá de cada proponente, ou seu representante devidamente credenciado, os três envelopes referidos na Condição anterior e procederá ao julgamento da idoneidade de cada proponente, à vista das provas apresentadas no primeiro invólucro (item 1º da Condição II), devolvendo no mesmo estado em que tiverem sido recebidos, os dois outros invólucros dos proponentes que não lograrem julgamento favorável feridos na Condição anterior e preliminar não caberá recurso.

De todas essas circunstâncias bem como de outras que vierem a verificar-se no correr dos trabalhos, será lavrada ata, que será assinada pelos presentes.

No dia seguinte a Comissão procederá ao julgamento dos concorrentes, quanto à capacidade técnica e financeira e quanto à idoneidade e tirocínio para executar os serviços em padrão satisfatório, sendo devolvidos intactos os recipientes relativos às dos concorrentes que não tiverem sido julgados idôneos em face daquela capacidade. Dêsse julgamento será lavrada ata circunstanciada, cabendo, da decisão da Comissão, recurso para o Diretor Geral de Aeronáutica Civil, no prazo de cinco dias, contados da mesma data.

Condição IV — Findo o prazo para recurso, sem qualquer concorrente haja recorrido do julgamento de sua capacidade técnica e financeira, ou julgado pelo Diretor Geral o recurso interposto, serão abertas as propostas e classificados os concorrentes.

Antes de qualquer decisão, essas propostas serão publicadas no "Diário Oficial" da União, acompanhadas da respectiva ata de abertura.

Condição V — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara. Não serão permitidas emendas rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração propostas que se limitarem a oferecer abatimento sobre as demais, que ofereçam vantagens não previstas neste edital ou que forem apresentadas por proponentes que não estejam explorando ou tenham explorado o ramo de restaurante.

Condição VI — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará sujeito às seguintes obrigações:

- 1) instalar, as expences próprias, nas áreas para esse fim destinadas, o aparelhamento necessário à exploração do negócio, obedecendo aos desenhos pela concessionária e aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
- 2) afixar letreiro indicador do negócio de acordo com as especificações e localização aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
- 3) atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;
- 4) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congêneres;
- 5) manter as instalações em perfeitas condições de higiene;
- 6) manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução da pintura

necessários para conservação e manutenção das mesmas áreas, instalações e aparelhamento;

7) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar os medidores correspondentes;

8) pagar a taxa de arrendamento constante do proposta;

9) depositar, antes da assinatura do contrato a caução de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento.

Condição VII — O prazo da exploração será de cinco (5) anos, contados do registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo termo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A fim de atualizar o valor locativo no caso de prorrogação, a taxa de arrendamento poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado, entre a data do início da vigência do contrato e a do seu término, segundo os dados do Centro de Análise da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

A taxa a vigorar na prorrogação será resultante da multiplicação do valor do aluguel original pela percentagem relativa àquela elevação (taxa de arrendamento x índice de elevação do custo de vida).

Condição VIII — O contratante ficará sujeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito em cada caso pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual, principalmente no que se refere a higiene e limpeza.

Condição IX — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial e sem que a concessionária assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

- a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Diretor Geral de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por este dado, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de noventa (90) dias, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se esse Tribunal recusar o registro o Governo não responderá por nenhuma indenização;
- b) se o serviço ficar interrompido por mais de vinte e quatro (24) horas, salvo motivo de força maior;
- c) se os preços cobrados infringirem reiteradamente o tabelamento respectivo;
- d) se o concessionário falir;
- e) se o contrato for transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;
- f) se a concessionária sublocar no todo ou em parte, as áreas destinadas ao bar e restaurante;
- g) se, decorridos três meses sem que a concessionária recolha as taxas, a caução, desfalçada das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pela DAC;
- h) de modo geral, se pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao contratante, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Condição X — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a

caução depositada e quaisquer direitos da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim, lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado por ele no prazo estipulado, serão convocados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item 1º, alínea a, da Condição II.

Condição XI — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a capacidade técnica e financeira e o tirocínio dos proponentes bem como qualquer outro requisito previsto neste edital, em face das características dos serviços a contratar.

Condição XII — Quaisquer reclamações ou recursos previstos neste edital serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do ato que lhes der causa.

Condição XIII — O Diretor Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1964. — *Reynaldo de Carvalho Filho*.

Relação anexa ao edital de concorrência pública para exploração de serviços de café, bar e restaurante, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Manaus (AM).

Restaurante

Mobiliário:

25 mesas de madeira de primeira qualidade, em verniz de cor natural, com tampo de fórmica, medindo cada uma, 0,90 x 0,90;

100 cadeiras de madeira de primeira qualidade, em verniz de cor natural, com estofamento e revestimento de plástico de primeira qualidade, medindo cada uma 0,45 x 0,45;

3 aparadores de madeira de primeira qualidade, com tampo de fórmica, medindo cada um 1,35 x 0,45.

Equipamento de cozinha:

- 1 fogão a óleo;
- 2 queimadores de óleo;
- 1 coifa;
- 1 máquina para lavar e enxaguar louças;
- 1 salamandra elétrica;
- 2 fogões elétricos;
- 1 boiler (preparador de água quente);
- 1 reservatório de óleo combustível;
- 1 depósito para óleo combustível;
- 1 bomba elétrica;
- 1 máquina elétrica para descascar batatas;
- 1 máquina elétrica para moer carne;
- 13 cubas de aço inoxidável;
- 3 torneiras giratórias;
- 11 tampos de madeira de lei revestidos de aço inoxidável;
- 2 exaustores;
- 2 carros para detritos;
- 1 cafeteira elétrica;
- 1 Câmara Frigorífica;
- 1 Balcão refrigerado.

Café e Bar:

1 balcão de concreto sobre piso de alvenaria, revestido em mármore. Tampo superior revestido em fórmica preta e rodapé de alumínio.

BANCO DO BRASIL S.A.

Edna

Por este meio, e para todos os fins, cancela-se o Edital de 25 de março último, convocando os Senhores Acio-

nistas para a Assembléia Geral Extraordinária que deveria realizar-se a 10 deste mês, em primeira convocação, ou a 15 ou 20 do corrente, em 2ª ou última convocação.

Fica, em consequência, adiada a Assembléia Extraordinária que naqueles termos se convocara, para data a ser oportunamente divulgada.

Brasília, 13 de abril de 1964. — *Arnaldo Walter Blank, Presidente.*

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital

São convocados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua Sede Social, nesta Capital, no dia 29 do corrente, às 15 horas, para, relativamente ao exercício de 1963:

- a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços e inventários, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) proceder à eleição de Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- c) fixar a remuneração da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal; e
- d) tratar de assuntos de interesse geral.

Em consequência, ficarão suspensas, a partir de 19 do corrente, as transferências de ações.

Brasília (DF), 13 de abril de 1964. — *Arnaldo Walter Blank, Presidente.*
Dias: 14, 15 e 16-4-64.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

EDITAL

Faço saber a quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam intimados a apresentar-se à Secretaria Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, em Brasília, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste, os servidores desta Prefeitura, das Fundações a ela vinculadas e das Sociedades de que participem como quotista, que se encontram afastados do serviço, em todo o território nacional, por terem sido postos à disposição de entidades estrangeiras de qualquer natureza, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais e municipais.

Brasília, 13 de abril de 1964. — *Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.*

COMUNICADO

A Prefeitura do Distrito Federal comunica a todas as repartições ou entidades interessadas (públicas e privadas) de qualquer natureza, inclusive governos estaduais e municipais, que está determinando o retorno de servidores seus cedidos a órgãos estrangeiros, devendo, portanto, as entidades ou autoridades que considerarem absolutamente imprescindível a colaboração dos mencionados servidores, dirigirem-se, a respeito, ao Gabinete do Prefeito, através de ofício e no mais curto tempo possível, para a reexame de cada caso.

Brasília, 13 de abril de 1964. — *Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.*

da respectiva ata. Ficou resolvido, também, nesta reunião, que o prazo para a integralização dos restantes cinquenta por cento da parcela aumentada, seria fixado em trinta dias, a contar da publicação da respectiva ata no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no número dois do artigo noventa e quatro do Regulamento aprovado pelo decreto número cinquenta e dois mil e vinte e cinco, de vinte de maio de mil novecentos e sessenta e três.

Posteriormente, foi decidido integralizar o aumento em questão, conforme comprovante constante dos autos.

Despachos — Primeiro — De quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — de vinte e sete de janeiro de mil no-

vecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de fevereiro do mesmo ano, aprovando os atos praticados nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital.

E por ser verdade, eu Maria Iêda de Souza Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Sr. Odín de Almeida, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Odín de Almeida*.
Selada com Cr\$ 40,00.
(Nº 0.832 — 9-4-64 — Cr\$ 3.570,00).

ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALVORADA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 15 horas em sua sede social, à Av. da W-3 — Quadra 14 — Lotes 15-16-B em Brasília, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 31 de março de 1964. — *José Rafael Mustano Pirágine*.

(Nº 384 — 9-4-64 — Cr\$ 3.360,00)

Dias: 13 a 15-4-64.

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

Assembléia Geral Ordinária

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, no Setor Gráfico, nesta cidade, e durante a qual serão apreciados e tratados os seguintes assuntos:

1º) Relatório da Diretoria, Balanço Geral com Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1963.

2º) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

3º) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Brasília, 8 de abril de 1964. — *Edilson Cid Varela*.

Dias: 10 a 14-4-1964

(Nº 873 — 8-4-64 — Cr\$ 3.305,00)

COMÉRCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

EDITAL

Pelo presente são convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em assembléia geral no dia 18 de abril de 1964, às 9 horas em primeira convocação na sede da COTRAB, à loja 14 da Super Quadra 311, para eleição do Diretor Presidente e Diretor

Superintendente e tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 9 de abril de 1964. — *Edgard Augusto de Araújo*, Diretor-Comercial.

RIO a 14.4.64

(Nº 0880 — 9-4-64 — Cr\$ 2.700,00)

CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De acordo com o artigo 16 dos Estatutos, ficam as Federações e entidades filiadas convocadas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 5 de maio próximo futuro, às 10 horas, na sede da entidade à Avenida General Justo nº 171, 5º andar, nesta Capital, para discutir e votar a seguinte ordem do dia.

a) alteração dos Estatutos, tendo em vista a investidura da entidade nas funções e prerrogativas de Confederação Nacional da Agricultura, nos termos do artigo 141 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 e Decreto nº 1964;

b) deliberar a respeito do mandato da Diretoria até a realização das eleições, nos termos da organização sindical.

Atendendo à natureza da matéria a ser votada, a assembléia funcionará nos termos do artigo 19 dos Estatutos.

Não se verificando o "quorum" estatutário para a instalação na data e hora acima indicadas, fica desde já feita a segunda convocação da assembléia para o dia seguinte, 6 de maio, no mesmo local e hora, quando se instalará presente a maioria absoluta das entidades integrantes, na forma do citado artigo 19.

Para efeito de comparecimento, pede-se a atenção das filiadas, quanto ao disposto no artigo 11 e alíneas do Regimento Interno das Assembléias Gerais.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1964. — *Iris Meinber*, Presidente.
(Nº 13.635 — 3-4-64 — Cr\$ 2.040,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

EDITAL

Eleições Sindicais

Faço saber aos que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento que será realizada na sede deste Sindicato, dia 15 de maio de 1964, de 8 a 16 horas, a eleição de seus órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal) e Delegados Representantes junto a

Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, bem como de seus respectivos Suplentes, para o biênio 1964-1966, comunicando desde já que o prazo para o registro de chapas que concorrerão ao referido pleito terminará 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, tudo de conformidade com o disposto no art. 3º §§ 1º e 2º das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 146 de 18 de outubro de 1957.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1964. — *Jairo Régio de Oliveira*.

(Nº 14.261 — 6-4-64 — Cr\$ 1.224,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS —

A.S.D.N.E.Ru. — SECÇÃO DE BRASÍLIA —

DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação, fins, sede

I — A Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, fundada em 16 de fevereiro de 1963, em Brasília, DF.

II — A Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, é uma sociedade de âmbito nacional, que tem por fim reunir todos os servidores do D.N.E.Ru., ativos ou não, sem distinção de cor, sexo, função ou categoria, idéias político-partidárias, religiosas ou filosóficas.

III — Tem como sede o Departamento de Saúde Pública à Avenida W 3 — sala 204, Brasília D.F.

IV — A Associação é representada ativa e passiva, judicialmente em juízo ou fora dele pelo presidente.

Reforma dos Estatutos

V — O presente Estatuto só poderá ser reformado dois anos após a data de sua aprovação, por Assembléia Geral, especialmente convocada e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Responsabilidades dos Sócios

VI — O número de sócios da Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais é ilimitado e não cabe a estes responsabilidades pelos atos e resoluções da Diretoria.

Extinção

VII — Em caso de dissolução da Seção, os bens serão doados pela Assembléia Geral que decretar a disso-

lução, a uma instituição beneficente, sediada no Distrito Federal.

Brasília, 1º de março de 1964. — *Jayme Augusto Barbosa*, Presidente.
(Nº 869 — 8-4-64 — Cr\$ 2.040,00)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Sabam todos que este virem ou dele tiverem conhecimento, que acha-se extinta a carteira profissional de médico, pertencente ao Dr. Euclides Santa Cruz Oliveira, expedida pelo CRMDF, de nº 106, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída pela carteira número 126-DF.

Brasília, 7 de abril de 1964. — *Carlos Gonçalves Ramos*, Presidente.
(Nº 870 — 8-4-64 — Cr\$ 714,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Brasileira das Administrações Portuárias (ABAP) convida os senhores Superintendentes das Administrações Portuárias, os senhores associados, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril próximo, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Companhia Docas de Santos, na Av. Rio Branco nº 137, 4º andar, para exame e aprovação do relatório, contas e eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1964. — *Eng. Ismael Coelho de Souza*, Diretor Presidente.

(Nº 881 — 9-4-64 — Cr\$ 1.020,00).

INDÚSTRIA BRASILIENSE DE PINTURAS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas da Indústria Brasiliense de Pinturas S.A. para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na Sede desta Companhia, na Av. W-3 Quadra 31, casa 35, nesta Capital, às 17 horas do dia 18 de abril corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Apreciação e julgamento do relatório da Diretoria.

2 — Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1963.

3 — Eleição do Conselho Fiscal

4 — Interesses Gerais.

Brasília, 6 de abril de 1964. — *Sérgio Prado*, Diretor Presidente.
(Nº 872 — 8-4-64 — Cr\$ 1.020,00).

AÇÃO DEMOCRÁTICA GENERAL CASTELO BRANCO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Progresso, Justiça, Democracia e Paz

ESTATUTOS

Da denominação, sede e fins

Art. 1º Com a denominação de "Ação Democrática General Castelo Branco" fica criada em Brasília, Distrito Federal, uma associação democrata e cultural, com sede provisória a Q 38, casa 69, na Av. W-3, com tempo de duração indeterminada.

Art. 2º A "Ação" compor-se-á de cidadãos cuja honrabilidade e ideais correspondem aos princípios democráticos e que se alistarem na luta pela redemocratização do País.

Art. 3º A "Ação" exercerá suas atividades: a) Difundindo as obras e os ideais democráticos do General Castelo Branco; b) Propagando e fomentando o respeito às liberdades e aos direitos fundamentais do homem, consubstanciados nos princípios revolucionários.

Dos órgãos da "Ação" e funcionamento

Art. 4º São órgãos da "Ação Democrática General Castelo Branco":

- a) O Diretório Nacional;
- b) Os Diretórios Regionais;
- c) Os Diretórios Municipais;
- d) Os movimentos autônomos que se identifiquem com suas diretrizes.

Art. 5º Os Diretórios têm sua localização nas capitais e nas sedes urbanas em que respectivamente exercam sua influência deliberativa ou diretiva.

Art. 6º Os Diretórios reúnem-se quando convocados por seus Presidentes ou pela maioria de sua Diretoria.

Representação

Art. 7º A "Ação" será representativa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por sua Diretoria Nacional.

Art. 8º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da "Ação".

Das eleições

Art. 9º Nas eleições dos membros dos Diretórios, reputar-se-ão escolhi-

dos os que obtiverem a maioria simples dos sufrágios.

Da dissolução

Art. 14. A dissolução da "Ação" se dará com a aquiescência de 2/3 dos membros do Diretório Nacional, reunida em convenção.

Art. 15. Dissolvida a "Ação", seu patrimônio será doado à entidade filantrópica ou beneficente, domiciliada em Brasília, a ser designada no ato da dissolução.

Art. 17. Os estatutos poderão ser reformados, pelo seu Diretório Nacional, mas qualquer alteração não poderá afetar sua estrutura.

Art. 21. A presente "Ação" só poderá ser extinta de acordo com o Art. 21, parágrafos I a III.

Brasília, 2 de abril de 1964. — Presidente: Padre Lucio Rennó, Capelão do D.F.S.P.

(Firma reconhecida).
CNº 953 — 14-4-64 — Cr\$ 3.060,00.

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. — "DISBRAVE"

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Distribuidora Brasília de

Veículos S. A. "Disbrave", a comparecer no próximo dia 25 de abril, às 10 horas, na sede social, à Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8B a 12B, para reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Ato de complementação do aumento do capital social, objeto de uma Proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de outubro de 1963;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 6 de abril de 1964. — Orlando Antônio Vicente Taurisano, Diretor Superintendente.

Dias: 14, 15 e 16-4-64.

DECLARAÇÃO

Antônio Felix de Melo, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1937, declara para fins devidos o extravio da 1ª via de seu diploma.

Antônio Felix de Melo.

Dias: 10 a 14.4.64

(Nº 876 — 8.4.64 — Cr\$ 1.224,00)

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal